

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

Processo UDESC SGPe 6927/2026

Centro Licitante: Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV		
Responsável pela Demanda:		Matrícula:
1) Leo Rufato		370367-3
2) Aike Anneliese Kretzschmar		0264640-4
E-mail: clico.cav@udesc.br		
1. Objeto da Inexibilidade de Licitação		
Contratação, por Inexibilidade de licitação, de serviço especializado de análise/diagnóstico fitossanitário em mudas <i>in vitro</i> de morangueiro produzidas no CAV/UDESC, para detecção e determinação de <i>Candidatus Phytoplasma australiense</i>, <i>Raspberry ringspot virus</i>, <i>Tobacco necrosis virus</i>, <i>Tomato black ring virus</i>, <i>Erwinia amylovora</i>, <i>Ralstonia solanacearum</i> (raça 1) e <i>Xanthomonas fragariae</i>, com emissão de laudo técnico assinado e rastreabilidade por amostra/lote, referente a oito (8) amostras, em atendimento a requisito obrigatório para a exportação do material vegetal ao Chile, onde será realizada a avaliação de desempenho agrônomo dessas novas cultivares, com vistas ao posterior registro no país de destino.		
2. Descrições e quantidades		
Código do item/NUC	Descrição resumida	Quantidade
1	Serviço especializado de análise/diagnóstico fitossanitário em mudas <i>in vitro</i> de morangueiro produzidas no CAV/UDESC (Fruticultura), para 8 (oito) amostras, visando à detecção e determinação de <i>Candidatus Phytoplasma australiense</i> , <i>Raspberry ringspot virus</i> , <i>Tobacco necrosis virus</i> , <i>Tomato black ring virus</i> , <i>Erwinia amylovora</i> , <i>Ralstonia solanacearum</i> (raça 1) e <i>Xanthomonas fragariae</i> , incluindo recebimento e identificação das amostras, realização das análises laboratoriais correspondentes, rastreabilidade por amostra/lote e emissão de laudo técnico assinado por amostra/lote, em conformidade com requisito obrigatório para exportação do material vegetal ao Chile.	1
3. Justificativa da necessidade da aquisição (interesse público):		
As mudas <i>in vitro</i> de morangueiro objeto deste pedido são produzidas no CAV/UDESC, no âmbito das atividades da Fruticultura, e integram ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas à avaliação e validação de novas cultivares. Esse material vegetal será exportado para o Chile para fins de avaliação de desempenho agrônomo em condições edafoclimáticas daquele país, etapa		

necessária para subsidiar o posterior registro das cultivares no país de destino, ampliando a inserção e o reconhecimento internacional dos materiais desenvolvidos/avaliados no âmbito institucional.

Para que a exportação do material vegetal seja viabilizada, é exigida a realização de análises/diagnóstico fitossanitário para detecção e determinação de patógenos de relevância, especificamente: *Candidatus Phytoplasma australiense*, *Raspberry ringspot virus*, *Tobacco necrosis virus*, *Tomato black ring virus*, *Erwinia amylovora*, *Ralstonia solanacearum* (raça 1) e *Xanthomonas fragariae*. Trata-se de requisito obrigatório para a exportação, visando assegurar a sanidade do material propagativo, reduzir riscos de disseminação de pragas e doenças e atender às exigências fitossanitárias aplicáveis ao trânsito internacional de material vegetal. O serviço deve incluir rastreabilidade por amostra/lote e emissão de laudo técnico assinado, de modo a garantir a confiabilidade e a formalização dos resultados para apresentação às partes interessadas no processo de exportação. Sem a emissão do laudo técnico assinado e rastreável, o material não pode ser liberado para o envio internacional.

A exportação e a avaliação no Chile possui relevância direta para o interesse público, pois fortalecem a capacidade institucional de geração e validação de tecnologias, ampliam a cooperação técnica internacional e potencializam impactos científicos, tecnológicos e econômicos associados à cadeia do morango. Além disso, contribuem para consolidar a imagem institucional do CAV/UDESC como referência em pesquisa aplicada, melhoramento/avaliação de cultivares e qualidade fitossanitária de material propagativo, com reflexos positivos em projetos, parcerias e captação de recursos.

O CAV/UDESC, além de não dispõe de estrutura laboratorial completa, rotinas validadas e capacidade instalada para realizar, internamente e no prazo demandado, todo o escopo do diagnóstico fitossanitário exigido para os agentes listados, não é credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para realização desse serviço. Assim, a execução do serviço depende, necessariamente, da contratação de laboratório especializado, com capacidade técnica e infraestrutura adequadas para atender ao escopo requerido.

Adicionalmente, a pesquisa de mercado indicou que outras duas empresas/laboratórios consultados não realizam o serviço com o escopo solicitado, sendo a empresa Agronômica Laboratório de Diagnóstico Fitosanitário e Consultoria, que apresentou orçamento, a única prestadora na Região Sul do Brasil capaz de atender integralmente à demanda. A contratação de laboratório localizado em outros estados mostra-se inviável sob o ponto de vista operacional, em razão do aumento do tempo de trânsito e do risco no transporte das amostras (material vegetal *in vitro*), sensível a variações de temperatura, o que pode comprometer sua integridade e afetar o cumprimento dos prazos de envio e do cronograma de avaliação no exterior. Assim, a redução do percurso logístico constitui fator crítico para preservar a qualidade das amostras e a robustez do diagnóstico fitossanitário.

Ressalta-se, ainda, que o Grupo de Pesquisa em Fruticultura dispõe de registro de exportação com validade de 60 (sessenta) dias a partir do seu registro; caso não seja utilizado/vinculado ao despacho nesse período, perde a validade (Portaria SECEX nº 23/2011, art. 189, conforme orientação da Receita Federal). Esse prazo exíguo condiciona o cumprimento de todas as etapas necessárias, incluindo a realização do diagnóstico fitossanitário, emissão dos laudos e organização do envio internacional. Assim, é imprescindível encaminhar o material com a maior brevidade possível para análise, de modo a obter os resultados dentro da vigência do RE e evitar a perda da autorização, o que acarretaria retrabalho administrativo, atrasos no cronograma de avaliação no Chile e possíveis prejuízos às atividades institucionais planejadas.

Do ponto de vista logístico-operacional, o fluxo estimado envolve: coleta das amostras no CAV/UDESC (Lages/SC), acondicionamento em embalagem térmica e remessa por transporte expresso ao laboratório em Porto Alegre/RS (≈2–3 dias úteis); recebimento, triagem, conferência e registro (≈1–2 dias úteis); realização das etapas laboratoriais (preparo/extratos, ensaios de diagnóstico e controles de qualidade) com consolidação dos resultados e emissão/assinatura de laudo técnico com rastreabilidade por amostra/lote (≈6–8 dias úteis, a depender do fluxo); retorno da documentação/laudo para tomada de decisão e organização do lote remanescente em Lages sob condições controladas; e, por fim,

acondicionamento final e encaminhamento das mudas ao ponto de embarque (Porto Alegre/RS) ($\approx$ 2–3 dias úteis) para posterior remessa ao Chile. Esse encadeamento evidencia que qualquer atraso na contratação e no início das análises compromete o aproveitamento do prazo de vigência do registro de importação e, por consequência, o cronograma de avaliação no país de destino.

Enquanto as análises não forem realizadas, o material permanece impedido de seguir para exportação, com risco de inviabilização do envio dentro da vigência do registro de exportação (60 dias) e de prejuízos ao cronograma do parceiro/instituição no Chile. A contratação do serviço permitirá: (i) atender ao requisito obrigatório de exportação; (ii) assegurar a sanidade e rastreabilidade do material vegetal exportado, com laudos assinados por amostra/lote; e (iii) viabilizar a continuidade das ações de pesquisa e cooperação internacional relacionadas à avaliação e ao posterior registro das novas cultivares no país de destino, em benefício direto da missão institucional de ensino, pesquisa e inovação do CAV/UDESC.

4. Previsão de data em que devem ser adquiridos os materiais e/ou serviços

Até 6 (seis) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho e do encaminhamento das amostras ao laboratório, em razão da necessidade de atendimento célere ao requisito obrigatório para exportação e da urgência imposta pelo registro de exportação com validade de 60 (sessenta) dias, a fim de obter os laudos em tempo hábil e viabilizar o envio do material vegetal ao Chile.

5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?

() Sim (x) Não – Justificativa: contratação não prevista originalmente no Plano Anual de Compras, por se tratar de necessidade eventual e específica vinculada à exportação de mudas *in vitro* de morangueiro produzidas no CAV/UDESC (Fruticultura), condicionada ao cumprimento de requisito obrigatório de análise/diagnóstico fitossanitário para emissão de laudos assinados e rastreáveis por amostra/lote, dentro do prazo de vigência da registro de exportação (60 dias). Trata-se de demanda pontual, definida a partir do cronograma de envio e das exigências fitossanitárias aplicáveis, não previsível no momento da elaboração do planejamento anual.

6. Informações adicionais

7. Anexos

Responsáveis pela Formalização da Demanda

Responsável pela Formalização da Demanda	Chefia Imediata
Nome: Leo Rufato Matrícula: 370367-3 Função: Professor <i>Assinado Digitalmente</i>	Nome: André Anibal Brant Matrícula: 656744-4 Função: Professor <i>Assinado Digitalmente</i>